

EDITAL Nº 22/2026**PROCESSO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO DO
INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM BIOMASSA**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – SENAI-DR/MS** torna público o processo de seleção para ingresso no Programa de Incentivo à Inovação do Instituto SENAI de Inovação em Biomassa sediado no município de Três Lagoas/MS, nos termos especificados neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar pessoas físicas interessadas na concessão de bolsas para incentivo à inovação, para atuação no município de Três Lagoas/MS, em Projetos de Inovação do Programa de Pesquisa do Instituto SENAI de Inovação em Biomassa, que atendam aos requisitos exigidos por esse edital.
- 1.2 O Instituto SENAI de Inovação em Biomassa está localizado na R. Angelina Tebet, 777 - Santa Luzia, Três Lagoas/MS.
- 1.3 As condições de inscrição, habilitação, seleção e prazo, assim como as bolsas a serem concedidas, são determinadas por esse Edital.

2. NATUREZA DAS BOLSAS DE PESQUISAS

- 2.1 Considera-se bolsa para fins deste edital, conforme a Lei nº13.243/2016, o Decreto nº 9.283/2018 e a Lei nº 9.250/1995: O aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, caracterizado como doação, que não importe contraprestação de serviços, destinado à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.
- 2.2 As atividades concernentes às bolsas serão desenvolvidas conforme Plano de Trabalho, a ser elaborado após a assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo, e do Termo de Outorga e Compromisso, para o início das atividades pelas pessoas físicas que forem selecionadas.

3. DAS BOLSAS

- 3.1 Bolsas ofertadas:

VAGAS	MODALIDADE	ÁREA	DURAÇÃO (meses)	VALOR
01	Profissional Técnico Especializado (PTE) – Nível II	Ciência e Engenharia de Materiais, com	04	R\$ 5.000,00

		ênfase em Eletrocerâmicas – Aplicada a Células a Combustível e Hidrogênio		
--	--	--	--	--

4. REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1 O currículo do candidato que não se demonstrar adequado aos requisitos do(s) projeto(s) vinculado(s) ao presente Edital, não será avaliado, e este candidato será considerado “desclassificado”.

4.2 Requisitos para a bolsa:

- Possuir graduação em Física ou áreas correlatas;
- Mestrado e doutorado em Tecnologia de materiais e áreas correlatas;
- Possuir experiência profissional ou acadêmica em desenvolvimento e caracterização de materiais eletrocerâmicos, síntese de catalisadores cerâmicos (como perovskitas), montagem e teste de dispositivos eletroquímicos (como células a combustível de óxido sólido - SOFC) ou em processos de reforma de combustíveis (etanol/metano) para produção de hidrogênio;
- Desejável conhecimento em Técnicas avançadas de caracterização microestrutural e elétrica (como Impedância Eletroquímica, Difração de Raios-X e Microscopia Eletrônica de Varredura - MEV), além de familiaridade com sistemas de transição energética e descarbonização;
- Não serão aceitos candidatos com titulação inferior a Doutor.

5. PARA TODOS OS CANDIDATOS

5.1 Atender aos requisitos mínimos exigidos para seleção e outorga das bolsas.

5.2 Caso tenha vínculo com Instituições Públicas nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, deverá exercer nestas a função de Pesquisador, Professor Universitário ou equivalente.

5.3 Cumprir as entregas definidas no Plano de Trabalho e/ou em suas versões atualizadas sob anuência do Pesquisador orientador.

5.4 Participar de treinamentos e reuniões técnicas necessárias para a correta execução do Plano de Trabalho.

5.5 Manter estrito sigilo e confidencialidade acerca das informações que serão recebidas no decorrer das atividades a serem desenvolvidas.

5.6 Ter disponibilidade para deslocamento à localidade diversa da contratada, caso necessário, para desenvolver o projeto, desde que previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do candidato assegurar que não existem impedimentos legais, contratuais ou institucionais que inviabilizem a sua candidatura ou eventual

outorga da bolsa prevista neste edital. O SENAI-DR/MS não se responsabiliza por quaisquer incompatibilidades ou consequências decorrentes do acúmulo de benefícios (bolsas, gratificações, prêmios, etc.), cabendo unicamente ao candidato verificar a viabilidade dessa condição.

6. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E SELEÇÃO

6.1 A solicitação de inscrição deve ser apresentada, pela pessoa física candidata, mediante o envio documental para o e-mail: **bolsa.isibiomassa@ms.senai.br** com o título do e-mail EDITAL SENAI-DR/MS 22/2026 – modalidade da bolsa e área (conforme tabela de “Bolsas Ofertadas”):

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I) em PDF;
- b) Currículo *Lattes* (Atualizado) em PDF;
- c) Documentação comprobatória de títulos (declaração de matrícula em curso de graduação, diplomas e/ou certificados de graduação, mestrado e doutorado e certificado de pós-doutorado).

6.2 A candidatura será analisada com base no Currículo Lattes, cuja avaliação para seleção será realizada em acordo com a Tabela de Pontuação (Anexo II).

6.3 A candidatura a uma modalidade de bolsa não pode ser transferida para outras vagas de bolsa previstas neste ou demais editais do SENAI-DR/MS. Caso o candidato tenha interesse em outras vagas, será necessário realizar a inscrição separadamente para cada uma delas.

6.4 Poderão ser solicitados comprovantes dos itens da tabela apenas aos candidatos selecionados para a bolsa.

7. CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Início da submissão das candidaturas (<i>exclusivamente por e-mail: <u>bolsa.isibiomassa@ms.senai.br</u></i>)	A partir da data de publicação deste edital
Data limite para submissão das candidaturas (<i>exclusivamente por e-mail: <u>bolsa.isibiomassa@ms.senai.br</u></i>)	26 de junho de 2026
Divulgação dos candidatos aptos para etapa de entrevista (<i>exclusivamente na página: www.ms.senai.br</i>)	A partir de 29 de junho de 2026
Entrevista (<i>contato do gestor do projeto via e-mail e/ou telefone</i>)	A partir de 30 de junho de 2025
Divulgação do Resultado Final (<i>exclusivamente na página: www.ms.senai.br</i>)	A partir de 01 de junho de 2026
Outorga das bolsas (<i>exclusivamente por e-mail: <u>bolsa.isibiomassa@ms.senai.br</u></i>)	A partir de 15 de julho de 2026

7.1 As solicitações devem ser enviadas ao SENAI-DR/MS até às 23h59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Campo Grande/MS, na data limite para submissão das candidaturas.

7.2 Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o SENAI-DR/MS não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

8. RESULTADO DO JULGAMENTO

8.1 A relação dos candidatos aprovados será divulgada na página eletrônica do SENAI-DR/MS (www.ms.senai.br), disponível na Internet no endereço, conforme cronograma.

8.2 Candidatos aprovados e não convocados farão parte de um Banco de Talentos por um período de até 6 (seis) meses a contar da data de publicação do resultado final.

8.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações na página eletrônica do SENAI MS (www.ms.senai.br), bem como adotar todas as providências necessárias para garantir sua devida participação nas etapas do processo seletivo, conforme os prazos estabelecidos neste edital.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Caso o proponente queira interpor recurso ao resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, por meio do e-mail bolsa.isibiomassa@ms.senai.br em no máximo 24h da publicação do resultado.

9.2 O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Julgador que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento.

9.3 Os pedidos de revisão serão interpostos somente pelo candidato, não sendo aceito interposição via procuração. A resposta referente ao resultado da revisão, será encaminhada por e-mail somente ao interessado e, caso represente alteração no resultado, será divulgado no site.

9.4 Na revisão de resultados não haverá vista de provas, fichas e gabaritos em nenhuma hipótese e não serão fornecidos originais nem cópias.

9.5 A decisão proferida após a avaliação da revisão solicitada, constitui última instância, razão pela qual não caberão novos pedidos de revisões.

10. OUTORGA DA BOLSA

10.1. A oficialização das pessoas físicas selecionadas para cada bolsa ocorrerá mediante emissão e assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, do Termo de Outorga e Compromisso e da elaboração do Plano de Trabalho.

11. DA CONCESSÃO DA BOLSA

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br

11.1 O candidato deverá manifestar interesse de assumir a bolsa, pelo e-mail bolsa.isibiomassa@ms.senai.br, no prazo máximo de 48h, após a divulgação do resultado final, sob pena de não ter a bolsa implementada.

11.2 Em caso de não ocorrer a manifestação de interesse em assumir a bolsa ou em caso de desistência, serão convocados os próximos candidatos, em ordem sucessiva, conforme resultado.

11.3 A bolsa será concedida na duração prevista em conformidade com o Edital, respeitada a vigência do projeto, e mediante a entrega/assinatura dos seguintes documentos:

- a) Termo de Confidencialidade e Sigilo;
- b) Termo de Outorga e Compromisso;
- c) Autorização da instituição de origem para atuação no projeto (para candidatos vinculados a órgãos públicos);
- d) Cópia de documento de identidade;
- e) Cópia CPF;
- f) Comprovante de residência (emitido nos últimos 90 dias);
- g) Comprovantes de escolaridade/titulação acadêmica;
- h) Comprovante bancário de conta corrente.

11.4 O candidato selecionado deverá formalizar o aceite da bolsa mediante assinatura do Termo de Outorga e Compromisso e do Termo de Confidencialidade e Sigilo.

11.5 A apresentação de documento original e/ou cópia autenticada poderá ser exigida, a qualquer momento, para fins de confirmação das informações prestadas no ato da inscrição.

11.6 A não apresentação dos documentos solicitados inviabiliza a concessão da bolsa.

12. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

12.1 A concessão da Bolsa de Pesquisa poderá ser suspensa ou cancelada pela Diretoria responsável a qualquer momento, de acordo com seu interesse e conveniência, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada, não implicando qualquer tipo de indenização e não cabendo qualquer tipo de recurso por parte do(a) bolsista.

13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

13.1 É de exclusiva responsabilidade de cada candidato adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a participação nesse edital.

14. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico bolsa.isibiomassa@ms.senai.br e telefone (67) 3919-2000, referenciando-se ao número do Edital e modalidade/título da bolsa.

15. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL

15.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado, modificado ou anulado, no todo ou em parte, a critério do SENAI-DR/MS, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os direitos de propriedade intelectual resultantes dos projetos em que houver atuação dos bolsistas terão como titular exclusivo o SENAI-DR/MS, que poderá exercer a titularidade em conjunto com empresas parceiras vinculadas aos projetos.

16.2 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do SENAI-DR/MS e demais instituições envolvidas, conforme orientações.

16.3 As demais questões acerca dos direitos de Propriedade Intelectual serão regidas pela Política de Propriedade Intelectual, considerando sempre sua versão vigente no instante de quaisquer questionamentos.

16.4 O SENAI-DR/MS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

17. ANEXOS

- ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
- ANEXO II – TABELAS DE PONTUAÇÃO
- ANEXO III – TERMO DE OUTORGA E COMPROMISSO

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2026.

RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO

Diretor Regional SENAI-DR/MS

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS			
NOME:			
LOGRADOURO:			
NUM.:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
DATA DE NASCIMENTO:	CEL.:		
E-MAIL:			
Disponibilidade para o desenvolvimento de atividades presenciais no respectivo instituto SENAI (a serem definidas no Plano de Trabalho): SIM ☐ NÃO ☐			

ANEXO II - TABELA DE PONTUAÇÃO

EDITAL SENAI-DR/MS 22/2026 PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PESQUISA APLICADA DO INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM BIOMASSA.			
Candidato:			Modalidade da Bolsa
CPF:			PTE
Instruções:	1 - Esse documento será preenchido pelo comitê julgador. 2 - Poderão ser solicitados comprovantes dos itens da tabela aos candidatos selecionados para a bolsa.		
ITEM	TITULAÇÕES	PONTOS	SUB-TOTAL
1	Graduação, tecnólogo ou curso técnico na área solicitada em edital	☐ Sim	☐ Não (inapto)
2	Mestrado e Doutorado em Tecnologia de materiais e áreas correlatas	☐ Sim	☐ Não (inapto)
3	Participação em Projetos de Pesquisa ou outra atuação profissional na área de interesse*	10 pontos por ano de bolsa**	
4	Estágio (obrigatório e não obrigatório) na área de interesse	8 pontos por ano de estágio.	
5	Certificação na área de interesse	10 pontos por certificação, máximo 50 pontos	
6	Participação em congressos, feiras, eventos e palestras	10	
7	Resumo publicado em anais de eventos	8	
8	Artigo completo publicado em anais de eventos	10	
9	Artigo completo publicado em periódicos e/ou capítulos de livro	15	
10	Participação em minicurso (até 4 horas) na área de interesse	8	
11	Treinamento (acima de 4 horas) na área de interesse	10	
OBS.:			
TOTAL DE PONTOS			
* Experiência na área e/ou nos requisitos de interesse a ser demonstrado pelo histórico curricular do candidato como: atuação profissional, projetos de pesquisa, formação (treinamentos, monografia e dissertação) e trabalhos publicados. ** O ano vigente da bolsa deve ser contado.			

ANEXO III – TERMO DE OUTORGA E COMPROMISSO**PARTÍCIPIES**

OUTORGANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.772.576/0001-65, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1.206 – Ed. Casa da Indústria, Amambá, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, por meio de sua unidade **INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM BIOMASSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.772.576/0016-41, com sede no endereço AV ANGELINA TEBIT, S/N. Bairro SANTA LUZIA, Três Lagoas/MS, neste ato representados por seu Diretor Regional, **RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO**.

OUTORGADO(A): NOME DA PESSOA FÍSICA, brasileiro(a), formação, inscrito(a) no CPF ***.***.00-00, residente em Cidade/UF.

Resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital SENAI para Seleção de Bolsistas 22/2026 de 22 de junho de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de incentivo à pesquisa, na modalidade “**Profissional Técnico Especializado (PTE) – Nível II**” para execução de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação no projeto “**SEMENTE – GREEN AMONOX**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento das bolsas de incentivo à inovação do SENAI-DR/MS são provenientes de recursos oriundos de projetos de inovação desenvolvidos pelo INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM BIOMASSA (Instituto SENAI) em parceria com empresas e instituições parceiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - O SENAI-DR/MS se compromete a repassar ao(à) Outorgado(a) parcelas mensais de bolsa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente informada pelo(a) Outorgado(a).

Parágrafo primeiro - O valor mensal da bolsa é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Parágrafo segundo - Serão pagas até 4 (quatro) parcelas mensais.

Parágrafo terceiro - São condições para o pagamento das parcelas da bolsa:

- I. Cumprir integralmente as atividades acordadas no Plano de Trabalho;
- II. Estar em dia com a apresentação dos Relatórios de Entrega Técnica Mensais;
- III. Atender fielmente aos requisitos da bolsa, previstos no Edital de Seleção, durante a vigência do presente Instrumento.

Parágrafo quarto - Os pagamentos das bolsas ocorrerão em conformidade com ciclos mensais de cumprimento de atividades, conforme o Plano de Trabalho. Podendo-se realizar o pagamento parcial perante o cumprimento de ciclo quinzenal no primeiro ou no último mês de recebimento da bolsa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento tem início da sua vigência em 15/07/2026 e término previsto em 15/11/2026, não excedendo a vigência do projeto à que a referida bolsa está vinculada.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE - O bolsista declara e se compromete:

- I. A respeitar, cumprir e difundir as diretrizes da Política de Propriedade Intelectual vigente do SENAI-DR/MS, a Política de Privacidade e a Política da Segurança da informação do SFIEMS durante a realização do projeto;
- II. A manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou por qualquer outra forma, de todos os dados, dados pessoais, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, quaisquer dispositivos de armazenamento, processos, projetos, dentre outros;
- III. A não revelar, divulgar, reproduzir, publicar, noticiar, utilizar ou dar conhecimento de qualquer aspecto, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, direta ou indiretamente ou de que tenha tomado conhecimento, sem a prévia análise e autorização, assim como proteger essa informação para que não seja copiada, revelada ou que tenha uso indevido ou não autorizado;
- IV. Que todos os documentos virtuais ou físicos, inclusive anotações, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa são de propriedade do SENAI-DR/MS onde o desenvolvimento do projeto ocorre, devendo ser mantido sigilo sobre os mesmos;
- V. Que todos os materiais, sejam biológicos, modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem ao SENAI-DR/MS onde o desenvolvimento do projeto ocorre;
- VI. A não praticar qualquer medida, sem prévia autorização, com a finalidade de obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenha acesso.

Parágrafo primeiro - O presente Termo e suas obrigações de confidencialidade e sigilo têm natureza irrevogável e irretroatável, e seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores, em especial o dever de reparação de perdas e danos e lucros cessantes.

Parágrafo segundo - A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida neste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida das partes interessadas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES - Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DO OUTORGANTE:

- a) Repassar ao(a) Outorgado(a) os valores previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira;
- b) Acompanhar e avaliar o cumprimento pelo(a) Outorgado(a) das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho do projeto em que atua mediante a análise dos Relatórios de Entrega Técnica Mensais.
- c) Caberá ao SENAI-DR/MS a aquisição de Seguro de Vida para o(a) Outorgado(a).

II – DO(A) OUTORGADO(A)

- a) Cumprir todas as atividades previstas no(s) Plano(s) de Trabalho aprovado(s) pelo SENAI-DR/MS;
- b) Elaborar os Relatórios de Entrega Técnica Mensais e Final;
- c) Prestar esclarecimentos ao SENAI-DR/MS sempre que solicitado;
- d) Dedicar-se às atividades do Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Atender a todos os requisitos de Segurança do Trabalho estabelecidos pelo SENAI-DR/MS;
- f) Não ser beneficiário de quaisquer outras modalidades de bolsa do SENAI MS durante a vigência deste Termo;
- g) Comunicar, imediatamente, ao SENAI-DR/MS qualquer alteração de natureza incompatível com o Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - Fica o(a) Outorgado(a) obrigado(a) a mencionar o apoio do SENAI-DR/MS e das demais instituições/empresas parceiras indicadas por este, nos trabalhos publicados, seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência da presente bolsa. Toda e qualquer forma de apoio deverá ser submetida à aprovação do SENAI-DR/MS, por seu Instituto SENAI.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca do SENAI-DR/MS e das demais instituições/empresas parceiras indicadas por este, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho legíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS - O(a) Outorgado(a) deverá entregar ao SENAI-DR/MS os seguintes Relatórios:

- I. Relatório de Entrega Técnica Mensal entregue até o último dia útil de cada mês, podendo ser antecipada a entrega mediante solicitação do SENAI-DR/MS;
- II. Relatório de Entrega Técnica Final entregue em até 10 (dez) dias após o término da bolsa.

Parágrafo primeiro - A não entrega do Relatório de Entrega Técnica do(a) Outorgado(a) no prazo estabelecido ou a não aprovação do Relatório, acarretará a suspensão do pagamento das mensalidades da bolsa.

Parágrafo segundo - O pagamento da bolsa será restabelecido quando sanados os motivos que lhe deram causa e, mediante entrega ou reapresentação do Relatório de Entrega Técnica retificado pelo(a) Outorgado(a) num prazo de 01 (um) dia útil, devendo atender às solicitações de correção apontadas pelo SENAI-DR/MS, que serão averiguadas pela instituição em até 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo terceiro - O atraso na entrega dos Relatórios de Entrega Técnica do(a) Outorgado(a) acarretará a inadimplência do(a) Outorgado(a) junto ao SENAI-DR/MS, até sanada a pendência.

Parágrafo quarto - Os Relatórios de Entrega Técnica serão submetidos à análise da equipe técnica do SENAI-DR/MS.

Parágrafo quinto - Em caso de não aprovação do Relatório de Entrega Técnica Mensal ou Final, o(a) Outorgado(a) deverá apresentar as correções em até 02 (dois) dias úteis, após a ciência do resultado.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I. O Termo de Confidencialidade e Sigilo referente ao projeto em que atue o(a) Outorgado(a);
- II. O Plano de Trabalho e suas versões atualizadas que serão elaboradas no decorrer das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS DO BOLSISTA - São requisitos obrigatórios para a concessão de bolsa ao(a) Outorgado(a):

- I. Ter formação equivalente às exigências do Edital que estabeleceu os requisitos para a bolsa;
- II. Ter formação ou experiência em atividades indispensáveis ao apoio técnico da proposta;
- III. Ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- IV. Ter condições de comparecer ao Instituto SENAI para realização das atividades, conforme estipulado no Plano de Trabalho;
- V. Quando houver necessidade, ter condições de viajar/trabalhar externamente ao Instituto SENAI para realização das atividades, conforme Plano de Trabalho;
- VI. Não possuir vínculo empregatício ou societário com o SENAI-DR/MS ou com qualquer empresa parceira no projeto de pesquisa relativo à bolsa;

- VII. Não apresentar qualquer acúmulo de benefícios (bolsas, gratificações, prêmios, etc.) que resulte em impedimentos legais, contratuais ou institucionais que inviabilizem a outorga da bolsa prevista neste termo.

Parágrafo único - A concessão objeto do presente Termo não gera vínculo trabalhista, de qualquer natureza, constituindo doação, feita ao(a) Outorgado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A bolsa será implementada após aprovação do SENAI-DR/MS.

Parágrafo primeiro - Se verificada a inobservância do cumprimento dos requisitos pelo candidato(a) à bolsa após a implementação da mesma, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o(a) Outorgado(a) ressarcir ao SENAI-DR/MS os recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo segundo - O(A) Outorgado(a) deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA BOLSA - Poderá haver suspensão temporária da bolsa nos casos de:

- I. Afastamento do(a) Outorgado(a) das atividades do projeto, exceto nos casos previstos no presente instrumento;
- II. Solicitação do(a) Outorgado(a), mediante justificativa;
- III. Atraso ou irregularidade na entrega dos resultados estabelecidos em Plano de Trabalho, sem que tenha ocorrido reprogramação de cronogramas sob anuência do Orientador;
- IV. Atraso ou irregularidade na entrega dos Relatórios de Entrega Técnica Mensal ou Final.
- V. Por decisão do SENAI-DR/MS, mediante comunicação anterior ao término do mês corrente da bolsa;

Parágrafo primeiro - Quando a suspensão ocorrer conforme o Inciso II desta Cláusula, a solicitação deverá ser realizada via ofício pelo(a) Outorgado(a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para avaliação e decisão do SENAI-DR/MS acerca do aceite ou não do pedido. Para retorno às atividades deverá ser entregue pelo(a) Outorgado(a) solicitação de reativação da bolsa por escrito para avaliação e decisão do SENAI-DR/MS.

Parágrafo segundo - O pagamento da bolsa será interrompido durante o período da suspensão e não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao referido período.

Parágrafo terceiro - Não haverá prorrogação para entrega dos resultados estabelecidos em Plano de Trabalho, exceto no Inciso V desta Cláusula.

Parágrafo quarto - Na ocorrência dos casos previstos nos Inciso I e III desta Cláusula que ensejar penalidades, o(a) beneficiário(a) será notificado(a) pelo SENAI-DR/MS, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - Será cancelada automaticamente a bolsa, a partir da data da ocorrência dos seguintes fatos:

- I. Solicitação fundamentada do(a) Outorgado(a);
- II. Não comparecimento do(a) Outorgado(a) para realização de atividades nas dependências do Instituto SENAI, de forma que prejudique os resultados de suas atividades e/ou atividades dos projetos em que esteja vinculado;
- III. Atraso ou irregularidade na entrega de Relatórios de Entrega Técnica;
- IV. Descumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento;
- V. Prática de qualquer fraude para obtenção ou manutenção da bolsa;
- VI. Por descontinuidade dos projetos vinculados ao Plano de Trabalho, mediante comunicação imediata do SENAI-DR/MS;
- VII. Por decisão do SENAI-DR/MS, mediante comunicação anterior ao término do mês corrente da bolsa;
- VIII. Falecimento do(a) Outorgado(a).

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos II a V e no Inciso VIII, o Relatório de Entrega Técnica Final poderá ser elaborado pelo Orientador como marco de encerramento das atividades.

Parágrafo segundo - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, exceto nos Incisos VI, VII e VIII, o SENAI-DR/MS notificará o cancelamento do termo ao(a) Outorgado(a), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Tendo justificativas para contestar o encerramento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADE - O(A) Outorgado(a) fica responsável pelo integral cumprimento das cláusulas aqui impostas para a perfeita execução do objeto deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Em caso de cancelamento deste Termo motivado por dolo ou culpa do(a) Outorgado(a), o(a) mesmo(a) terá suspenso o direito de pleitear novas bolsas do SENAI-DR/MS pelo período de até 2 (dois) anos, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O(A) Outorgado(a) responde integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do SENAI-DR/MS, em decorrência de ação ou omissão do(a) Outorgado(a) na execução do projeto, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo SENAI-DR/MS.

Parágrafo terceiro - Tendo justificativas para impugnar os fatos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula, o interessado poderá apresentar recurso administrativo em até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação oficial encaminhada pelo SENAI-DR/MS.

Parágrafo quarto - A inobservância dos requisitos acordados nos Planos de Trabalho pelo(a) Outorgado(a) acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos da bolsa, bem como a aplicação de penalidades que ensejem o ressarcimento de parcelas recebidas, precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do(a) Outorgado(a) originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão ao estabelecido na Política de Propriedade Intelectual do SENAI-DR/MS, e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DADOS PESSOAIS - Os dados pessoais coletados do Outorgado(a) serão utilizados para a execução do presente Termo, concedendo o consentimento livre, informado e inequívoco para que seus dados pessoais sejam tratados, envolvendo operações como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Parágrafo primeiro - O/A Outorgado(a) consente com o compartilhamento dos seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, com finalidades específicas, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 2018, dentre eles órgãos públicos, envio de informações alusivas às obrigações fiscais e previdenciárias, situações que envolvam convênios médicos, planos de saúde, vale-refeição, vale-alimentação, seguro de vida, consultorias contratadas, dentre outras.

Parágrafo segundo - O/A Outorgado(a) autoriza o SENAI-DR/MS, em caráter total, gratuito e não exclusivo, a utilizar a sua imagem e voz, captados durante a execução do presente Termo por meio de fotografia, gravações de áudios e/ou filmagens, depoimentos, declarações, videoconferência, conferência web, entrevistas, dentre outras. O/A Outorgado(a) renuncia ao direito de exigir qualquer indenização relacionada ao uso de sua imagem e voz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas quando necessário para a correta execução do projeto, por meio de termo aditivo, mediante as devidas justificativas.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado

pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil (art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001), estando dispensado de assinatura de testemunhas, conforme art. 784, §4º, do CPC.

Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

OUTORGANTE**OUTORGADO**

RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO

Diretor Regional

NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA

Bolsista